



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1322 /2016

EM 21 / 03 / 2016

			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

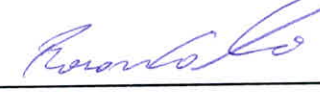
“Altera o art. 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande.”

Altera o artigo 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 148 – Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e professores de estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa.

Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

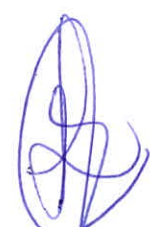
Rio Grande, 21 de março de 2016.



Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores



Paulo
PSDB



Blaudino
PT



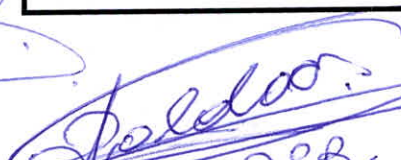
Marques
PT



Ricardo
PPS

VISTO

Presidente



João
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1322/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de 03 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 04 de 20 12

Relator

VEREADOR

Flávio Santos
PARECER JURÍDICO
PSDB

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 04 de 20 12

Relator (a)

VEREADOR

Flávio Santos
PSDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1322/2016

TIPO/Nº: Emenda Lei Org.

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉ A WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> VEREADOR Flavio Santos PSDB</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 04 de 2016.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0722/16
Proc. 1322/16


Rio Grande, 28 de junho de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Emenda a Lei Orgânica nº 20 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: altera o art. 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 20/2016
DE 08 DE JUNHO DE 2016

**ALTERA O ART. 148 DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.


Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

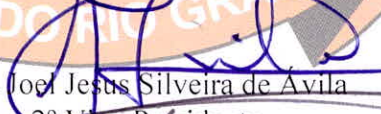
Art. 1º – Altera o artigo 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

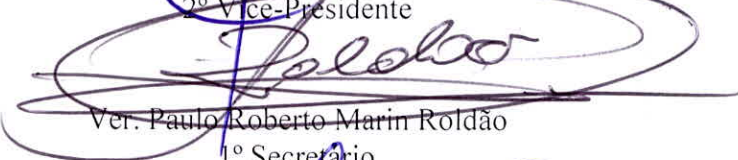
“Art. 148- Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e professores de estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa.”

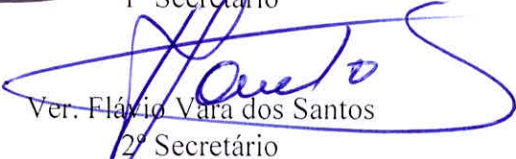
Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.


Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza - Vavá
1º Vice-Presidente


Ver. Joel Jesus Silveira de Ávila
2º Vice-Presidente


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
1º Secretário


Ver. Flávio Vava dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 20/2016
DE 08 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O ART. 148 DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

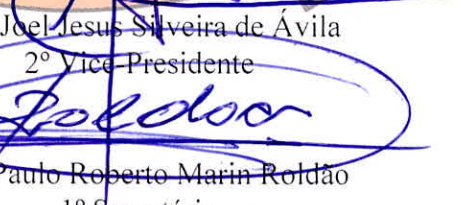
Art. 1º – Altera o artigo 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

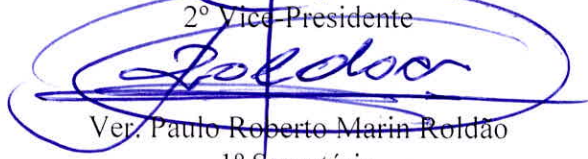
“Art. 148- Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e professores de estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa.”

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.


Ver. José Antônio da Silva-Repolimino
Presidente


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza - Vavá
1º Vice-Presidente


Ver. Joel Jesus Silveira de Ávila
2º Vice-Presidente


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
1º Secretário


Ver. Flávio Vara dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 20/2016
DE 08 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O ART. 148 DA
LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere os Art. 18, Art. 28 e Art. 29, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga a seguinte Emenda:

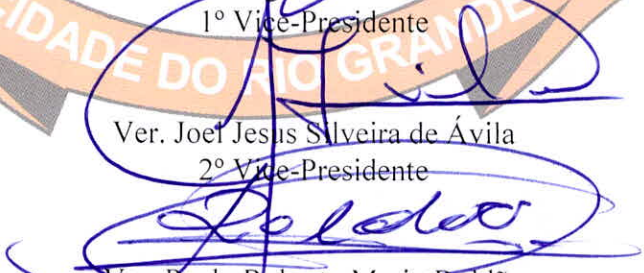
Art. 1º – Altera o artigo 148 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

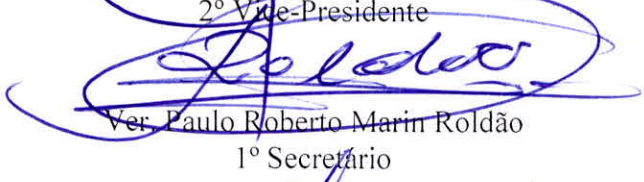
“Art. 148- Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e professores de estabelecimentos de ensino localizados no Município e Aglomeração Urbana Sul, nos serviços de transporte coletivo, permitidos ou concedidos pelo Poder Público, cujo valor corresponderá a cinquenta por cento da tarifa.”

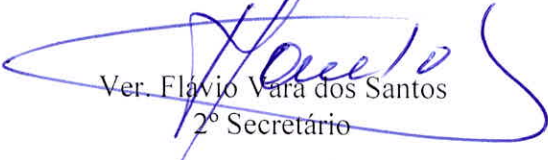
Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.


Ver. José Antonio da Silva-Repolhinho
Presidente


Ver. Ivair Domingos Pereira Souza - Vavá
1º Vice-Presidente


Ver. Joel Jesus Silveira de Ávila
2º Vice-Presidente


Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
1º Secretário


Ver. Flávio Vara dos Santos
2º Secretário

2ª votação

ATA Nº 9604

PROCESSO N 1322/16 - Emenda Com
1116VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	FLÁVIO VARA DOS SANTOS			
5	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOEL DE ÁVILA			
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 08/06/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

1ª VOTAÇÃO

ATA Nº 9592

PROCESSO Nº 1322/16 - Emendo
9 COM J/16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Fav.ável	Contra	Af
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE			
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	15		

DATA:

ASSESSORA JURÍDICA DE PLURIÁRIO